



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

LEI MUNICIPAL Nº 1301/2014

Coruripe, 17 de Setembro de 2014

Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORURIBE, Estado da Alagoas, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD, órgão representativo, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador de caráter permanente da política municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher - SMASTM, que deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Coruripe-Al será feito, através de políticas sociais básicas de educação, saúde, lazer, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, acessibilidade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, em consonância com a Lei Federal nº 7.853/89 de 24 de outubro de 1989, e Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, considera-se pessoa com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

- I - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- II - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - acompanhar e avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos, que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar, anualmente, o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

X - solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente;

XII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu regimento interno;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois (02) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por oito (08) membros titulares e oito (08) membros suplentes, sendo:

I - quatro (04) membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher ;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

II - quatro (04) membros, representantes da sociedade civil;

§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos mediante ofício dirigido ao CMDPP;

§ 2º - os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao CMDPP.

Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º - O mandato é de dois (02) anos, admitindo-se uma única repetição subsequente.

§ 2º - A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

Art.10º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco(05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município, para atuar como secretário executivo.

Art. 12 - O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90(noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 13 - Fica criado, outrossim, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 14 - Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, pelo Estado ou pela União;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas com altas habilidades, nos termos da resolução do conselho;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 - O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho.

Art. 16 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 17 - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro – Tel.: (82) 3273-1198
CEP: 57.230-000 – Coruripe/AL

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coruripe, Estado da Alagoas, em 17 de Setembro de 2014.


JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe aos dias 17 de Setembro de 2014.


JOSE ROEMBERG LESSA
Secretário Municipal de Administração